



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382125

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2334684-04.2024.8.26.0000, da Comarca de Votuporanga, em que é agravante CELIA NOGUEIRA DOS SANTOS, é agravado BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente) E REBELLO PINHO.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2334684-04.2024.8.26.0000
COMARCA: VOTUPORANGA
APTE.: CÉLIA NOGUEIRA DOS SANTOS
APDO.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
VOTO Nº: 57250

Ementa: Ação declaratória cumulada com obrigação de fazer e indenização. Determinação de comparecimento pessoal da autora em cartório. Autora não teria colaborado com o andamento processual. Litigância de má-fé afastada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, entendendo que a autora não colaborou com o andamento processual, condenou a autora ao pagamento de ½ salário mínimo a título de litigância de má-fé, com base no artigo 80, inciso V, do CPC (fl. 116).

A agravante aduz que o comprovante de endereço juntado aos autos está em nome de seu filho. Salaria que por motivos pessoais, não mantém mais contato com seu filho, não sendo possível trazer aos autos uma declaração elaborada por ele no sentido de que a autora reside em imóvel de sua propriedade. Salaria que em momento algum faltou com a verdade, sendo seu endereço residencial confirmado por pesquisa via SISBAJUD e SIEL. Requer que seja afastada a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé (fls. 01/09).

O recurso foi processado com as formalidades

legais e efeito suspensivo.

Contraminuta às fls. 124/126.

É o relatório.

Trata-se de ação declaratória cumulada com obrigação de fazer e pedido indenizatório.

Nos termos do Comunicado 02/2017 da CGJ, o d. Magistrado determinou o comparecimento da autora pessoalmente em cartório, para exibição de documentos e contrato de locação na Comarca, bem como pesquisa SISBAJUD e SIEL de endereço da autora (fl. 295 dos autos da ação principal).

Na decisão agravada, entendendo que não houve colaboração com o andamento processual, condenou a autora à pena de multa por litigância de má-fé.

Deve ser afastada a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, isso porque, não se verificou a prática de atos pela autora que justifiquem sua condenação. Ademais, houve extinção do feito sem julgamento do mérito em virtude do não comparecimento da autora em cartório.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso para afastar a condenação por litigância de má-fé.

LUIS CARLOS DE BARROS
Relator